

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA 006, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Estabelece critérios para formalização, registro de projetos e emissão de certificação de monitorias voluntárias vinculadas a Projeto de Ensino Voluntário.

A Pró-Reitora de Graduação (PROGRAD/UFES), no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08/2013, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 35/2017, do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO que projeto de ensino é todo projeto que vise à melhoria do ensino da graduação e esteja relacionado a uma ou mais disciplinas de interesse direto de um ou mais departamentos e colegiados de cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), e deve ser utilizado como mecanismo de sistematização e operacionalização de iniciativas e experiências com vistas à ampliação da qualidade estrutural, organizacional e funcional do ensino, ou seja, toda proposta de atividade que tem como objetivo aprimorar a qualidade de ensino-aprendizagem docente e discente que tenha relação com as áreas de atuação profissional de cada curso de graduação;

CONSIDERANDO o que consta no Documento Avulso n.º 23068.062992/2021-12;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Estabelecer procedimentos para formalizar, registrar e certificar os participantes de Projetos de Ensino Voluntários, que atendam aos critérios das resoluções supracitadas.

*Parágrafo Único.* A análise, formalização, registro e certificação dos Projetos de Ensino voluntários são de responsabilidade da Diretoria de Apoio Acadêmico (DAA/PROGRAD).

**Art. 2º.** O Projeto de Ensino voluntário deve contemplar pelo menos um dos seguintes objetivos:

- I. desencadear um processo de inovação da prática pedagógica;
- II. propiciar uma reflexão crítica das questões de ensino-aprendizagem, indicando meios para sua reformulação e desenvolvimento;
- III. estimular o intercâmbio de estudantes e professores dos diferentes cursos de graduação às práticas multidisciplinares no âmbito institucional;
- IV. produzir material didático-pedagógico de apoio às disciplinas dos cursos de graduação;
- V. desenvolver recursos e metodologias para o ensino e para a aprendizagem.

**Art. 3º.** O projeto deve conter as seguintes especificações, dentre outras julgadas necessárias (Anexo II da Resolução n.º 08/2013 - Cepe):

I. Identificação:

- a) título do projeto;
- b) equipe de trabalho, com a função e a carga horária previstas;
- c) Departamento(s) e Unidade(s) envolvidos.

II. Estrutura:

- a) apresentação;
- b) justificativa;
- c) objetivo geral;
- d) objetivos específicos;
- e) objeto de estudo;
- f) pressupostos teóricos;
- g) metodologia;
- h) plano de trabalho com cronograma de execução;
- i) resultados esperados;
- j) avaliação;
- k) referências.

§ 1º. Caberá às seguintes instâncias, e na referida ordem, a análise e aprovação da proposta de Projeto de Ensino voluntário:

- a) Departamentos;

b) Colegiados;

c) Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º. A execução do projeto será autorizada somente após aprovação das instâncias previstas, mediante extrato de ata ou *ad referendum*, observando as normas regimentais vigentes para essa última forma de aprovação.

§ 3º. Todas as alterações e/ou substituições durante o desenvolvimento do Projeto de Ensino deverão ser comunicadas imediatamente, de modo formal, à DAA/Prograd, juntamente com a respectiva justificativa, aprovada pelo respectivo Departamento e homologada pelo Colegiado responsável pela execução do mencionado Projeto.

§ 4º. A DAA/Prograd divulgará a lista dos Projetos de Ensino voluntários na página da PROGRAD, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do início do projeto.

**Art 4º.** Dos documentos necessários para submissão dos Projetos de Ensino voluntário

I. Projeto de Ensino, Plano de Trabalho das ações de apoio acadêmico do(a) monitor(a) voluntário(a), do(a) coordenador(a) e dos(as) colaboradores(as) e cronograma de execuções que deverá ser elaborado conforme modelo (Anexo II da resolução 08/2013 – Cepe).

II. Indicação do link para acesso ao Currículo Lattes do(a) coordenador(a) do projeto, atualizado.

III. Autorização do(s) colegiado(s) de graduação do(s) curso(s) envolvido(s) ou da Câmara Local de Graduação (extrato de ata ou *ad referendum*).

IV. Autorização do departamento ao qual o(a) coordenador(a) está vinculado (extrato de ata ou *ad referendum*).

§ 1º. O extrato de ata ou *ad referendum* não pode ser aprovado pelo proponente do Projeto.

§ 2º. Os documentos citados acima devem conter assinatura digital, via lepisma.

**Art 5º.** A submissão dos Projetos de Ensino voluntário deve seguir os seguintes procedimentos:

I. Os documentos devem ser encaminhados na modalidade Processo Digital, de acordo com os seguintes passos no Lepisma:

a) Tipo de documento: Processo Digital;

b) Unidade de Procedência: Departamento de lotação do proponente;

c) Tipo de interessado: Unidade;

d) Interessado: Diretoria de Apoio Acadêmico – Prograd;

e) Tramitar para a Diretoria de Apoio Acadêmico;

f) Assunto:

➤ Nível 1: Ensino Superior

➤ Nível 2: Curso de graduação (inclusive na modalidade a distância)

➤ Nível 3: Vida acadêmica dos alunos dos cursos de graduação

➤ Nível 4: Monitorias, estágios não-obrigatórios. Programas de iniciação à docência;

➤ Nível 5: Programa de Iniciação à Docência

f) Resumo do assunto: Submissão de Projeto de Ensino voluntário;

g) Despacho: Encaminha proposta de Projeto de Ensino voluntário (inserir o nome do interessado);

§ 1º. A DAA/ Prograd não se responsabiliza por processos tramitados para outros setores que não sejam a Diretoria de Apoio Acadêmico.

§ 2º. A submissão do Projeto de Ensino voluntário deve ser realizada até 2 (dois) meses antes do início do projeto.

**Art. 6º.** Será de responsabilidade do departamento no qual o(s) participante(s) esta(ão) lotado(s) sua respectiva atribuição de carga horária, respeitando a legislação vigente reguladora da matéria na Ufes.

§ 1º. Os(as) discentes poderão participar dos projetos com no mínimo 5 (cinco) e no máximo 20 (vinte) horas de dedicação semanal.

**Art. 7º.** Dos Requisitos e compromissos do(a) coordenador(a) do Projeto de Ensino voluntário

- I. Ser professor(a) efetivo(a) da Ufes.
- II. Apresentar Projeto de Ensino em conformidade com os critérios estabelecidos nesta instrução normativa e nas resoluções pertinentes.
- III. Elaborar edital com os critérios de seleção de monitores(as) voluntários(as).
- IV. Selecionar estudante voluntário(a), em processo seletivo interno, amplamente divulgado, preferencialmente, via portal do aluno.
- V. Selecionar estudante, com perfil e formação acadêmica compatível com as atividades previstas no Plano de Trabalho.
- VI. Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos(as) monitores(as) voluntários(as), junto aos(às) estudantes participantes do Projeto de Ensino.
- VII. Prestar todas as informações solicitadas pela DAA/ Prograd, especialmente no que se refere a atuação dos(as) monitores(as) voluntários(as), atividades desenvolvidas, cursos e disciplinas atendidos.
- VIII. Participar dos eventos/seminários/encontros relacionados aos Projetos de Ensino voluntários.
- IX. Não solicitar e/ou estar de licença capacitação e/ou qualificação, durante o período de vigência do Projeto.

**Art. 8º.** Os(as) monitores(as) voluntários(as) atenderão aos seguintes critérios:

- I. Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da Ufes.
- II. Desenvolver as atividades previstas no Plano de Trabalho, proposto em regime de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 20 (vinte) horas de dedicação semanal, sob a supervisão do(a) coordenador(a) do projeto.
- III. Participar dos eventos/seminários/encontros relacionados aos Projetos de Ensino voluntários.
- IV. Registrar a frequência dos(as) estudantes que participarem das monitorias.

**Art. 9º.** Os editais de seleção de monitores(as) voluntários(as) devem conter as seguintes especificações:

- I. dos objetivos;
- II. das inscrições;

- III. dos documentos necessários;
- IV. dos critérios e cargas horárias exigidos;
- V. dos requisitos e compromissos do(a) coordenador(a) e colaborador(a);
- VI. dos requisitos e compromissos do monitor(a) voluntário(a);
- VII. dos critérios de seleção e resultados;
- VIII. da avaliação semestral;
- IX. da certificação.
- X. quantidade de vagas, prazos para divulgação, inscrição, seleção, recursos e de vigência da vaga.

**Art. 10º.** A Certificação dos(as) monitores(as) voluntários(as) seguirá o seguinte procedimento:

- I. Compete ao(a) coordenador(a) do projeto encaminhar à DAA/Prograd a solicitação de confecção de certificados, conforme anexo da Resolução 08/2013 – Cepe.
- II. Após aprovação e homologação pelos Departamentos e Colegiados, o Relatório Final deverá ser encaminhado via Iepisma, juntamente com os respectivos extratos de ata à DAA/Prograd para análise, arquivamento e consulta, por ocasião da emissão dos certificados.
- III. Caberá à DAA/Prograd confeccionar os certificados dos(as) participantes do projeto, conforme solicitação e após apreciação do Relatório Final do Projeto de Ensino voluntário.

§ 1º. A DAA/Prograd D emitirá certificados para os(as) docentes, Técnico administrativos em Educação, discentes membros da equipe de trabalho e participantes dos projetos.

**Art. 11º.** O Relatório Final deverá ser apreciado com base nos seguintes critérios:

- I. cumprimento do plano de trabalho;
- II. cumprimento dos objetivos propostos;
- III. contribuição efetiva para o Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. complementação acadêmica na formação dos(as) estudantes.

**Art. 12º.** Esta Instrução Normativa revoga a IN 001/2007 – Prograd e entra em vigor na data da sua aprovação pela Câmara Central de Graduação.

**Vitória, 26 de novembro de 2021.**

**Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Cláudia Maria Mendes Gontijo**

**Pró-Reitora de Graduação**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
CLAUDIA MARIA MENDES GONTIJO - MATRÍCULA 2204350  
Presidente - Câmara de Graduação  
Em 28/01/2022 às 11:09

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/349634?tipoArquivo=O>